



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 70^a SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2020
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pelas nove horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão.

ORDEM ADMINISTRATIVA – LEIUTRA DE EXPEDIENTE: A Diretora-Geral leu uma Nota Pública de reconhecimento da Associação dos Magistrados do RN (AMARN), dirigida ao Presidente Glauber Rêgo e ao Vice Cornélio Alves, com pedido de inserção da Nota aos Anais do TRE-RN.

Comunicações e proposições: Com a palavra, **o Presidente:** (1) **agradeceu** à AMARN; e (2) **iniciou** o julgamento dos processos da pauta do dia.

Retomada a Ordem Administrativa, o Presidente: (3) registrou a presença dos Procuradores da República Ronaldo Chaves e Cibele Benevides, da juíza Ticiana, do juiz Herval Sampaio e do juiz eleitoral substituto Daniel Maia; (4) **autorizou** a veiculação do Relatório de Gestão/Biênio 2.018-2.020, por meio de vídeo apresentado a todos os expectadores da Sessão; e (5) propôs uma MOÇÃO DE AGRADECIMENTO aos servidores Simone Mello, Karla Neves e Maria Ruth, e ao estagiário da ASCOM Antônio Vinícius, pelo trabalho realizado. Proposição aprovada à unanimidade, com determinação de registro da homenagem nas respectivas fichas funcionais.

Demais membros, Procuradora Regional Eleitoral e advogados/participantes/convidados: Todos reafirmaram as comunicações e proposições da Presidência. Em particular, cada membro, Procuradora Regional e convidados renderam homenagens à Gestão dos

Desembargadores Glauber Rêgo e Cornélio Alves. **Registra-se ainda que (1)** a doutora Caroline Maciel se **despediu** da Corte Eleitoral potiguar e **agradeceu** a todos e a todas pelo acolhimento, auxílio e carinho de despedida; e, **(2)** com gratidão, os gestores igualmente se **despediram, agradecendo** as palavras e **rogando** boas-novas sempre ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. **JULGAMENTOS – PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA: RECURSO ELEITORAL Nº 0600021-97.2020.6.20.0053.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: propaganda política – propaganda eleitoral – extemporânea/antecipada - eleição 2020. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Jose Airton Bezerra. Advogado(s): Yankel Rodrigo Vicente da Silva – RN15167. **DECISÃO:** O Tribunal, por maioria de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, deu provimento parcial do recurso, para aplicar a JOSÉ AIRTON BEZERRA a multa prevista no § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.504/97, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencidos os juízes Fernando Jales e Carlos Wagner. **PROCESSOS QUE DEPENDEM DE PAUTA – PAUTA DO DIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600087-76.2019.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves. Assunto: prestação de contas – partido político – órgão de direção estadual - de exercício financeiro – 2018. Requerente: Movimento Democrático Brasileiro – MDB – REGIONAL (RN). Advogado(s): Fabio Cunha Alves de Sena – RN5036. Responsáveis: Garibaldi Alves Filho e Saint Clair Camara dos Santos Linhares. Advogado(s):Fabio Cunha Alves de Sena – RN5036. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, acolheu a preliminar de constitucionalidade suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, de modo a afastar, no caso em análise, a incidência das normas inscritas nos arts. 55-A e 55-C da Lei nº 9.096/95; e, no mérito, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas do Diretório Estadual do Movimento Democrático Brasileiro - MDB/RN, referente ao exercício financeiro de 2018, determinando ainda: (i) a transferência, para conta específica, do saldo referente à importância não empregada na política afirmativa prescrita pelo art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995, no valor de R\$ 48.574,53 (quarenta e oito mil

quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), observando-se o que prescrito pelo §5º do mencionado dispositivo; (ii) devolução ao erário da quantia de R\$ 1.659,65 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), a teor do art. 49, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23.546/2017 do TSE; e aplicação de multa equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre a importância apontada como irregular, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.096/95 e do art. 49 da Resolução nº 23.546/2017 do TSE; (iii) após o trânsito em julgado, nos termos do art. 59, III, da Resolução 23.604/2019, seja a presente decisão comunicada ao órgão de direção nacional do partido e que a respectiva anotação no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO) seja feita, nos termos do voto do relator. **CONSULTA Nº 0600267-58.2020.6.20.0000.**

Relator: Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: Fundo Partidário. Consulente: Solidariedade – Regional (RN). Advogado(s): Caio Vitor Ribeiro Barbosa – RN7719. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em harmonia parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto por: i) rejeitou a preliminar de não conhecimento da consulta por veicular caso concreto, suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral; ii) respondeu negativamente às indagações formuladas, nos estritos termos esquadinhados no item 33 do voto, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0000026-75.2016.6.20.0000.**

Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – partido político – órgão de direção estadual - de exercício financeiro – 2015. Requerente: Partido Socialista Brasileiro – PSB – Regional (RN). Advogado(s): sem advogado. Responsáveis: Rafael Huete da Motta. Advogado(s): sem advogado. Responsáveis: Alan Castilho Bezerra da Silva. Advogado(s): Pablo de Medeiros Pinto – RN6330, Angilo Coelho de Sousa – RN9144 e Emanuel de Holanda Grilo – RN10187. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, julgou como não prestadas as contas referentes ao exercício financeiro de 2015 do PSB/RN, aplicando-lhe as penalidades previstas no art. 47 da Resolução n.º 23.432/2014 do TSE, quais sejam: a) proibição de recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não regularizada a situação do partido político; b) devolução integral de todos os recursos provenientes do Fundo Partidário; c) que o partido e seus responsáveis

sejam considerados, para todos os efeitos, inadimplentes perante a Justiça Eleitoral, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600091-16.2019.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – partido político – órgão de direção estadual - de exercício financeiro – 2018. Requerente: Partido Verde – PV – Regional (RN). Advogado(s): Anselmo Pegado Cortez Neto – RN7343A. Responsáveis: Bertonne Borges Marinho. Advogado(s): Anselmo Pegado Cortez Neto – RN7343A. Responsáveis: Semio Leonardo Batista de Moura. Advogado(s): Anselmo Pegado Cortez Neto – RN7343A. Após o voto do relator que, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgava desaprovadas as contas do Partido Verde - PV/RN, referentes ao exercício financeiro de 2018, pediu vista dos autos o juiz Fernando Jales. Os juízes Geraldo Mota e Adriana Magalhães acompanharam o relator. O juiz Carlos Wagner ficou no aguardo do voto-vista. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600027-30.2020.6.20.0013.** Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota. Assunto: alistamento eleitoral – domicílio eleitoral. Recorrente: Tales Manoel Lopes Sampaio. Advogado(s): Hugo Leonardo Santos Cruz – RN10036. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, proveu o recurso eleitoral para deferir a transferência eleitoral de TALES MANOEL LOPES SAMPAIO para o município de VÁRZEA/RN, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600197-12.2018.6.20.0000.** Relatoria: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – partido político – órgão de direção estadual - de exercício financeiro – 2017. Requerente: Partido Social Cristao – PSC – REGIONAL (RN). Advogado(s): Alvaro Lima Verde dos Santos – RN12269 e Donnie Allison dos Santos Morais – RN7215. Responsáveis: Renato Fernandes da Silva e Esam Giries Elali. Advogado(s): Alvaro Lima Verde dos Santos – RN12269. Responsáveis: Adenubio de Melo Gonzaga. Advogado(s): sem advogado. Responsáveis: Renata Araujo da Silva e Silva. Advogado(s): sem advogado. Responsáveis: Luciano Praxedes Fernandes Gomes. Advogado(s): sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer técnico e em harmonia com o entendimento ministerial, em votar no

sentido de: i) DECLAROU, incidentalmente, a constitucionalidade dos arts. 55-A e 55-C da Lei nº 9.096/95; ii) DESAPROVOU das contas do órgão estadual do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, no Estado do Rio Grande do Norte, relativas ao exercício de 2017; iii) DETERMINOU a aplicação da importância não empregada na política afirmativa prescrita pelo art. 44, V, da Lei n.º 9.096/1995, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido do percentual de 12,5% (R\$ 375,00), totalizando R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, dentro do exercício financeiro subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, sem prejuízo do montante a ser destinado no respectivo exercício; e, por fim, iv) DETERMINOU, a comunicação da presente decisão ao órgão de direção nacional do partido e sua anotação no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO), após o trânsito em julgado, nos termos do art. 59, III, da Resolução 23.604/2019, nos termos do voto da relatora. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às doze horas e cinqüenta e nove minutos. Do que a constar eu,

_____, Secretário das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. /////////////////////////////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral